



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

L. E. I. nº 729/77  
.....

MODIFICA A LEI Nº 411/63  
QUE ESTABELECE O HORÁRIO \*  
DAS CASAS COMERCIAIS E QUE  
PASSA A TER A SEGUINTE RE-  
DAÇÃO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ, decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos domingos e feriados civis e religiosos da República, Estado e Município, nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município, respeitadas as isenções da presente Lei.

Art. 2º - O horário normal para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município será das 7:30 às 18:00 horas, com exceção dos sábados, quando funcionarão das 07:00 às 12:30 horas, excluindo Super Mercados e Mercarias, que funcionarão até às 20:00 horas de segunda-feira a sábado.

§ 1º - Dentro do horário do artigo 2º poderão os comerciantes e industriais estabelecerem às 8:00 horas de trabalho diário aos empregados, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Lida na Sessão do Dia: 18-77

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont.da LEI nº 729/77  
.....

§ 2º - É permitido o funcionamento aos domingos e feriados de pequenos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, desde que atendidos, unicamente, por seus proprietários.

Artigo 3º - Quando o Feriado coincidir com o sábado ou segunda-feira, será facultativa a abertura dos Super Mercados e Mercarias no Feriado, sem necessidade da licença especial

Artigo 4º - Não se enquadrarão nos dispositivos dos artigos 1º, 2º e 3º e seus parágrafos, os estabelecimentos cujas atividades são permanentes e exclusivas (Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949 e Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949- artigo sétimo), explorando os seguintes ramos:

I INDÚSTRIA

1. Laticínios (excluídos os serviços de escritórios)
2. Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritórios).
3. Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluindo os serviços de escritórios).
4. Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritórios)
5. Produção e distribuição de gás (excluindo os serviços de escritórios).
6. Serviços de esgotos (excluídos os serviços de escritórios)
7. Confecção de coroas de flores naturais.
8. Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
9. Indústria de malte (excluídos os serviços de escritórios).

Lida na Sessão do Dia: 8-7-77

Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont..da LEI nº 729/77  
.....

Lida na Sessão do Dia: 18-77

Secretária

10. Indústria de cobre eletrolítico, de ferro (metalurgia) e de vidro (excluídos os serviços de escritórios).
11. Turmas de emergências nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
12. Trabalhos em curtumes (excluídos os serviços de escritórios).
13. Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos
14. Fundição e siderurgia (fornos acesos, permanentemente) (excluindo os serviços de escritórios)
15. Lubrificação e reparo do aparelhamento industrial (turma de emergência).
16. Indústria moageira (excluídos os serviços de escritórios)
17. Usinas de açúcar e de álcool (com exclusão de oficinas mecânicas e de escritório).
18. Indústria de papel de imprensa (excluídos os serviços de escritórios).
19. Indústria de vidro (excluídos os serviços de escritórios)
20. Indústria de cerâmica em geral (excluídos os serviços de escritórios).
21. Indústria de produção de zarcão (excluídos os serviços de escritórios).
22. Indústria de produção de cervão (excluído os serviços de escritórios).
23. Indústria de cimento (excluídos os serviços de escritórios).
24. Indústria de acumuladores elétricos, unicamente nos setores referentes a carga e descarga de baterias, moinho e

*Handwritten signature*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont...da LEI nº 729, '77

Lida na Sessão do Dia: 8-77

Secretário

cabine elétrica, excluindo todos os demais serviços).

25. Indústria de chá (excluindo os serviços de escritórios)

-II - COMÉRCIO  
.....

1. Varejistas de peixe.
2. Varejistas de carnes frescas e caças.
3. Venda de pães e biscoitos.
4. Varejistas de frutas e verduras.
5. Varejistas de aves e ovos.
6. Varejistas de produtos farmacêuticos (Farmácias, inclusive manipulação de receituário).
7. Flores e coroas.
8. Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acordo expresso com os empregados).
9. Locadores de bicicletas e similares.
10. Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonieres).
11. Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios).
12. Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).
13. Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.
14. Feiras Livres e Mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.
15. Porteiros e cabineiros de edificios residenciais.
16. Serviço de propaganda dominical.

*Okupai*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont...LEI nº 729.77

Lida na Sessão do Dia: 18-77

Secretário

-III- TRANSPORTE  
.....

1. Serviços portuários.
2. Navegação (inclusive escritórios,unicamente para atender a serviços de navio).
3. Trânsito marítimo de passageiros, exceto a serviços de escritórios.
4. Serviços propriamente de transportes (excluidos os transportes de carga urbana e os escritórios e oficinas,salvo as de emergências).
5. Serviços de transportes aéreos (excluidos os departamentos não ligados ao tráfego aéreo).
6. Transporte interestadual (rodoviário),inclusive limpeza e lubrificação de veículos.
7. Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.

-IV- COMUNICAÇÕES  
.....

1. Empresas de comunicações telegráficas, radiotelegraficas e telefônicas (excluidos os serviços de escritórios e oficinas,salvo os de emergências).
2. Empresas de radiodifusão e de televisão (excluidos os de escritórios).

Artigo 5º- Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

Multa de 1 (hum) salário-mínimo regional na primeira infração;

Multa de 2 (dois) salários-mínimos regionais na segunda infração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Cont... LEI nº 729/77

Multa de 3 (três) salário-mínimos regionais  
na terceira infração e cancelamento da respectiva Licença.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

08 DE JULHO DE 1977.

*Aurélio Scaffa*  
AURÉLIO SCAFFA

PREFEITO MUNICIPAL.

Lida na Sessão do Dia: 12-77

Secretário

rg/